



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00054

LEI Nº 2490 DE 04 DE MAIO DE 2000

"Autoriza DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., no âmbito do Programa FEHIDRO e dá outras providências."

JOSÉ ADILSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. - BANESPA, financiamento no âmbito do Programa FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, até o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), valor este que será atualizado pelos índices utilizados pelo FEHIDRO, da data desta Lei até a efetiva liberação das parcelas do crédito ao Tomador, acrescido de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.
- Art. 2º - Os recursos destinar-se-ão ao financiamento de 48% (quarenta e oito por cento) das obras de Implantação das tubulações externas da ETE-1 - Estação de Tratamento de Esgoto do Ribeirão dos Toledos.
- Art. 3º - Os 52% (cinquenta e dois por cento) em recursos complementares ao projeto serão aportados diretamente pelo DAE Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00055

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementados se necessários.

Art. 5º - Para o cumprimento das obrigações previstas no art. 1º, fica o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a vincular como garantia a Receita Tarifária de Água e Esgoto e outras tarifas, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo somente poderão ser exercidos pelo Banco do Estado de São Paulo S/A. - BANESPA na hipótese de o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o indicado Agente Financeiro.

Art. 6º - Fica o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do financiamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de maio de 2000.


JOSE ADILSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL